

ERRATA

ERRATA à Portaria n.º 3091/2022 – SEMED/GS, devidamente publicada no DOM 5470 de 24.11.2022, referente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do **Contrato de Aquisição n.º 078/2022** e seus aditivos, se houver, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa **PLASTIC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, CNPJ: 37.348.347/0001-30, referente a aquisição de copos plásticos, cumbuca, pratos plásticos e colher de plástico para suprir as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Manaus para o ano de 2022, conforme Extrato publicado no DOM 5459 de 07.11.2022.

ONDE SE LÊ:

George Augusto da Rocha – Matrícula n.º 079.359-0A

LEIA-SE:

George Augusto da Rocha Souza – Matrícula n.º 079.359-0A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 1º de dezembro de 2022.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

ERRATA

ERRATA à Portaria n.º 3167/2022 – SEMED/GS, devidamente publicada no DOM 5471 de 25.11.2022, referente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 069/2022** e seus aditivos, se houver, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 14.239.192/0001-06, referente a aquisição de livros do Acervo Bibliográfico Nacional para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Extrato publicado no DOM 5456 de 01.11.2022.

ONDE SE LÊ:

Elizabeth Matos Melo de Oliveira – Matrícula n.º 079.556-0B

LEIA-SE:

Elizabeth Matos Melo de Oliveira – Matrícula n.º 079.556-9B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 01 de dezembro de 2022.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO N. 017/CME/2022
Aprovado pela Resolução N. 179/CME/2022

EMENTA:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o CENTRO EDUCACIONAL SOL NASCENTE – localizado na Av. Nossa Senhora da Consolação, n.264, bairro Adrianópolis - Manaus/Amazonas, para o funcionamento da Educação Infantil, Creche: 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e Pré-Escola: 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e ao Reconhecimento de Curso do Ensino Fundamental (anos iniciais), por 03 (três) anos (de 01.01.2022 a 31.12.2024).

Art. 2º APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Sol Nascente.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR ao Centro Educacional Sol Nascente, que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso, ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º A Resolução entra em vigor na data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

PG/9913

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº. 344/2022 - GS/SEMASC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC**, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea “g” da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão